



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 480, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.004029/2015-41 e nº 48500.002499/2016-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Argentum Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.578.280/0001-12, com sede na Rua Fernando Simas, nº 705, Conjunto 33, Bairro Bigorrião, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Branco, integrante da Sub-Bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=460770 m e N=7308468 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Clairto Zonta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035147-4.01, com 15.000 kW de capacidade instalada e 7.640 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 6.000 e uma Unidade Geradora de 3.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Clairto Zonta, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ivaiporã, de propriedade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de outubro de 2017;
- b) Desvio do Rio - 1ª Fase: até 1º de outubro de 2017;
- c) Desvio do Rio - 2ª Fase: até 1º de março de 2018;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2018;
- f) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 10 de julho de 2018;
- g) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2018;
- h) Descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2018;

- i) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de agosto de 2018;
- j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018;
- l) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 15 de setembro de 2018; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.239.835,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Clairto Zonta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Clairto Zonta, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.2016.